



UniAcademia

A FORÇA NORMATIVA DA CONSTITUIÇÃO A CONSTITUIÇÃO COMO O MAPA DO CAMINHO, O DEVER SER.

Ana Paula Lobo Poncinelli¹

O período histórico atual é de grandes instabilidades tanto a nível internacional quanto a nível nacional. Podemos nos perguntar se acaso passamos por uma nova era histórica, seguindo a classificação de Eric Hobsbawm, na sua série das Eras, que se iniciou com o livro a Era das Revoluções, período das revoluções industrial, francesa e americana, tendo sido nesta última que surgiu o conceito de constitucionalismo. A série de Hobsbawm termina com a Era dos Extremos. Nela o autor analisa o breve século XX, que vai de 1914 até 1989 com a queda do muro de Berlim. No Brasil, mudanças importantes também aconteciam no cenário político interno, pois em 1988, com a redemocratização do país, tivemos promulgada a Constituição Cidadã de 1988. Desde então, a Constituição passou por várias emendas. É preciso destacar, que no processo de emendar a Constituição surgem tentativas de subverter os valores e os fundamentos que deram origem ao texto de 1988. Atualmente, acompanhamos a discussão da proposta de emenda constitucional que visa autorizar o Congresso Nacional a modificar uma decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal. Se considerarmos que o ordenamento jurídico de um estado tem a função de legitimar determinados valores fundamentais em um certo período histórico e que o Direito não se mantém estático ao longo do tempo, é necessário verificar em que medida as mudanças podem ser feitas e o que deve ser mantido no ordenamento jurídico. Isto posto e tendo em conta que não é possível desvincular a conformação do Direito da realidade histórica, precisamos então refletir a respeito da ideia que representa o constitucionalismo sob a perspectiva de Konrad Hesse que dissertou a respeito da força normativa da constituição, em trabalho apresentado em 1959.

PALAVRAS-CHAVE: Constitucionalismo; constituição; força normativa.

¹ Graduanda do Centro Universitário Academia. E-mail: anaponcinelli@gmail.com



UniAcademia

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

HOBBSAWM, Eric J. Era dos Extremos: O breve século XX, 1914-1991. São Paulo: Cia. das Letras, 1995;

HOBBSAWM, Eric J. A era das revoluções. Europa, 1789-1848. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2007 (1977);

Konrad Hesse. A força normativa da constituição: tradução de Gilmar Ferreira Mendes Imprensa: Porto Alegre, S. A. Fabris, 1991. Disponível em: https://scholar.google.com.br/scholar?hl=pt-BR&as_sdt=0%2C5&q=Konrad+Hesse.+A+for%C3%A7a+normativa+da+constitui%C3%A7%C3%A3o%3A+tradu%C3%A7%C3%A3o+de+Gilmar+Ferreira+Mendes+Imprensa%3A+Porto+Alegre%2C+S.+A.+Fabris%2C+1991.&btnG=#d=gs_cit&t=1727189148475&u=%2Fscholar%3Fq%3Dinfo%3A%2F%26output%3Dcite%26scirp%3D0%26hl%3Dpt-BR. Acesso em: 20 de set. 2024

Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 50/23. Fonte: Agência Câmara de Notícias.